

Parágrafo único. A designação de que trata o caput deste artigo constitui pressuposto para a concessão da Gratificação de Referência em Segurança Socioeducativa – GRSS, que será efetivada por decreto do Poder Executivo, nos termos do art. 5.º-A da Lei n.º 16.178, de 27 de dezembro de 2016.

Art. 4º. O exercício da função de que trata essa portaria possui caráter discricionário e a designação atenderá à conveniência e ao interesse da administração pública e da política de socioeducação, não gerando direito adquirido à sua manutenção ou à incorporação da respectiva gratificação.

CAPÍTULO II

DO PROCEDIMENTO DE DESIGNAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO

Art. 5º. O procedimento para ser designado para o exercício da Função de Referência em Segurança Socioeducativa será o seguinte, na ordem abaixo descrita:

I – ser formalmente indicado pela chefia imediata;

II – obter parecer favorável e motivado, em avaliação de perfil realizada conjuntamente pela Coordenadoria da Rede Socioeducativa – CORSO e pela Coordenadoria de Segurança e Prevenção de Conflitos – COPCO;

III – ter a indicação aprovada pelo Superintendente da SEAS.

Art. 6º. Não poderá ser indicado o servidor que tiver sofrido sanção disciplinar nos últimos cinco anos e possuir conduta funcional ilibada.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO DE REFERÊNCIA EM SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVA

Art. 7º. São atribuições dos servidores designados para ocupar a Função de Referência em Segurança Socioeducativa:

I – ser referência na elaboração dos planos de intervenção para o desenvolvimento de ações socioeducativas personalizadas junto aos adolescentes;

II – participar da elaboração dos diferentes planos de ação a serem realizados na unidade;

III – ser referência na comunicação entre a Direção da Unidade e as equipes de socioeducadores, bem como auxiliar a Direção e a Coordenação Técnica da Unidade na implementação, monitoramento e avaliação dos procedimentos operacionais e protocolos de segurança socioeducativa;

IV – relatar no diário de comunicação interna as informações sobre o desenvolvimento da rotina diária para subsidiar a Direção e demais áreas profissionais, bem como tomar conhecimento dos relatos anteriores e comunicar ao Diretor as intercorrências, caso necessário;

V – acompanhar a execução das metas previstas no Plano Individual de Atendimento (PIA), contribuindo com informações técnicas acerca da evolução comportamental e disciplinar dos adolescentes;

VI – ser referência na mediação de conflitos entre adolescentes e entre adolescentes e servidores, buscando soluções pautadas nos princípios da justiça restaurativa e da cultura de paz;

VII – orientar os socioeducadores recém-ingressos ou em processo de adaptação funcional no sistema, informando sobre as diretrizes funcionais;

VIII – contribuir na elaboração e atualização de fluxos, procedimentos operacionais padrão, planos de contingência e protocolos de gerenciamento de crises da unidade;

IX – contribuir para a identificação de fatores de risco à segurança institucional e à integridade física dos adolescentes e servidores, propondo medidas preventivas à Direção da unidade;

X – contribuir na elaboração de relatórios, pareceres e registros técnicos relacionados às atividades desenvolvidas, quando solicitado pela chefia imediata;

XI – apoiar ações de integração entre os eixos de segurança, atendimento técnico e socioeducadores, promovendo a articulação entre os diversos setores da unidade;

XII – atuar como multiplicador de capacitações, treinamentos e atividades de aperfeiçoamento profissional de que tenha participado.

XIII – assegurar a realização da revista estrutural semanalmente, determinando que a mesma seja intensificada quando necessário ou por determinação da Direção;

XIV – designar socioeducadores para que realizem as revistas nos alojamentos dos(as) adolescentes diariamente, enquanto os adolescentes estiverem em atividades externas;

XV – zelar pela garantia da execução dos procedimentos de segurança e pelo cumprimento das normas estabelecidas pelo órgão e pela Direção da Unidade;

XVI – organizar a execução das atividades diárias destinadas aos adolescentes, delegando tarefas aos socioeducadores de turno de acordo com as condições de recursos humanos, materiais e estruturais para a execução de tais atividades;

XVII – registrar a saída de adolescentes para atividades externas, audiências, necessidades médicas e recâmbios;

XVIII – garantir a execução das atividades previstas no Cronograma Diário, as quais somente podem ser alteradas mediante prévia autorização da Direção do Centro Socioeducativo, ouvida a Coordenação Técnica;

XIX – designar e garantir a participação dos(as) Socioeducadores (as) nas reuniões de estudo de caso, reuniões e execução de agenda do Plano Individual de Atendimento (PIA), visitas agendadas e demais atividades educativas que exijam a participação deste profissional;

XX – comunicar, por escrito, à Direção do Centro Socioeducativo, as intercorrências de quebra de procedimentos ou de normas de segurança, indicando os responsáveis, se for o caso.

XXI – solicitar à Coordenação Administrativa do Centro Socioeducativo a realização de consertos e reparos nas instalações e nos equipamentos utilizados para a segurança, bem como informar à Direção as solicitações efetuadas.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. O exercício da Função de Referência em Segurança Socioeducativa não afasta nem substitui as atribuições próprias do cargo de socioeducador ocupado pelo servidor.

Art. 9º. A percepção da gratificação prevista na Lei n.º 19.392, de 19 de agosto de 2025, fica condicionada à efetiva designação, nos termos do art. 3.º, e ao exercício das atribuições inerentes à função.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pela Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo – SEAS.

Art. 11. Fica revogada a Portaria n.º 222/2026 – SEAS.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Roberto Bassan Peixoto
SUPERINTENDENTE

*** **

PORTARIA SEAS Nº297/2026 – O SUPERINTENDENTE DO SISTEMA ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no §3º, artigo 3º da Lei Complementar Estadual nº 169, de 27 de dezembro de 2016, publicada no Diário Oficial do Estado de 28 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a admissão, por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público desta Superintendência, de profissionais para exercer a função de socioeducador, dentre outras providências, e com a Lei Complementar nº 358, de 19 de agosto de 2025, que altera o Anexo II, a que se refere a Lei Complementar nº 169, **RESOLVE DESIGNAR**, a partir da data da publicação, o socioeducador **JORGE LUIS DUARTE BARBOSA**, matrícula nº 3002238-6, para exercer a função de Coordenador de Segurança, no Centro Socioeducativo de Sobral, o qual faz jus a um adicional de função, cujos valores e quantitativos constam no Anexo II da mesma Lei Complementar, substituindo o socioeducador Francisco Anderson Moreira Silva, matrícula nº 3002202-5, o qual exerceu a referida função até o dia 30 de junho de 2026. SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO, em Fortaleza, 20 de julho de 2026.

Roberto Bassan Peixoto
SUPERINTENDENTE

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA SEAS Nº298/2026 – O SUPERINTENDENTE DO SISTEMA ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE AUTORIZAR a viagem da SERVIDORA** relacionado no Anexo Único desta Portaria, com o objetivo acompanhar adolescente em cumprimento de medidas socioeducativas, para ser entregue a unidade FUNDASE/RN, de acordo com o art. 1º; inciso I do art. 2º, incisos I e II do § 2º do art. 4º, art. 8º, § 1º do art. 12º, 14º e 16º, do Decreto 35.922 de 27 de Março de 2024, da classe II do anexo I da Portaria n.º 9/2026 de 02 de fevereiro de 2026, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária desta Superintendência. SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO, em Fortaleza, 21 de julho de 2026.

Roberto Bassan Peixoto
SUPERINTENDENTE

Registre-se e publique-se.

